



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Cópia
HM/BP

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 55/2023

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA JOVENS TALENTOS EM PROL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1

LM 3808, 24/11/23

Senhor Presidente,

Pelo presente, ao receber desta Casa Legislativa o Projeto de Lei epigrafo para respectiva sanção, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal, procuramos analisá-lo atentamente, fazendo com que nossa decisão repousasse na trilha da regularidade e da legalidade.

De origem parlamentar, o projeto de lei visa instituir programa para **utilização de espaço público para apresentações sem a necessidade de autorização do órgão competente, exceto quando ultrapassar 12 horas de duração situação na qual a autorização seria necessária, de acordo com o projeto.**

Todavia, apesar de reconhecer os elevados propósitos do legislador, a proposição não pode ser sancionada, pelas razões a seguir expostas.

A utilização de espaço público para apresentações e eventos de qualquer natureza dependem de autorização, licenciamento e/ou, ao menos, comunicação às autoridades municipais, dependendo do caso.

Tal medida se dá em observância às normas gerais municipais sobre uso de bens e espaços públicos o que é imprescindível, haja vista eventual necessidade de disponibilização de equipamentos municipais, aumento do efetivo da guarda municipal no local, dentre outros.

Como é cediço, a expedição de autorização de uso espaço e bens públicos é ato revestido de discricionariedade e praticado mediante processo administrativo ainda que simplificado, isto é, concedida em observância aos critérios de conveniência e oportunidade do Poder Público e requisitos legais, não sendo possível a autorização genérica a qualquer utilização nem mesmo por lei.

Desta forma, o projeto de lei na forma proposta, além de contrariar legislação municipal sobre o tema, contraria o interesse público, já que a falta de autorização, licença ou mesmo comunicação, dependendo do caso, poderá ensejar conflitos na utilização do espaço num mesmo horário para diferentes eventos ou apresentações, alteração no fluxo de trânsito e de pedestres que cause transtorno à população, aglomeração de pessoas de forma desordenada e sem a presença de quantitativo suficiente de guardas municipais no local, dentre outros.

Rita Caputo
Chefe de Divisão da Secretaria
de Administração - CMRP

09/10/2023
15:29:08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Desta forma, com fulcro no artigo 55, § 2º, c/c art. 68, V, da LOM, é o presente para VETAR totalmente o Projeto pautado, ante as razões acima expostas, esperando que essa Casa Legislativa, acolha o respectivo veto, renovando os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

2

Barra do Piraí, RJ, 02 de outubro de 2023.


MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito

Exmo. Sr. RAFAL SANTOS COUTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA